



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.070 /2022, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

“Altera Lei Municipal 1444/ 2002 e 1.897/2014 a qual dispõe sobre a alíquota para o custeio da iluminação pública e dá outras providências”

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a alterar a lei Municipal nº 1.897 de 23 de dezembro de 2014 e 1444/2022.

Art. 2º O artigo 3º da lei 1444/2002 passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 3º Contribuinte é o proprietário, o titular, domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária, localizada na área urbana e servida por iluminação pública.”

Art. 3º O artigo 4º da lei 1444/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente, subgrupo B 4 b , devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes:”

CONSUMO MENSAL KWH	PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
0 a 90	ISENTO
91 a 150	0,92%
151 a 200	1,84%
201 a 300	3,83%
301 a 400	10,75%
401 a 500	13,80%
501 a 600	14%
Acima a 600	14,10%

Art. 4º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE AGOSTO DE 2022.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal